PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Of. SEG. nº 03/2020 **em 30 de janeiro de 2020.**

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei n° 03/2020,** que tem por objetivo alterar o Parágrafo Primeiro da lei municipal nº. 4.347 de 20 de agosto de 2014 que disciplina o recebimento de honorários advocatícios, em processos judiciais em que é parte o Município de Piedade.

Assim, solicitamos a apreciação do presente projeto de lei, na forma do artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município – LOM, de 5 de abril de 1990.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Tadeu de Resende.
Prefeito Municipal.

Exmo. Sr.
Daniel Dias de Moraes.
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade
PROTOCOLO GERAL 49/2020
Data: 03/02/2020 - Horário: 17:07
Legislativo - PLExe 3/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM PROJETO DE LEI 03/2020

O presente projeto de lei tem por objetivo aprimorar o mecanismo criado pela lei que regulamentou o recebimento de honorários advocatícios em processos judiciais, em que a parte – tanto ativa como passiva – é o Município de Piedade.

Na prática é necessário criar mecanismos administrativos para regulamentar o recebimento dos honorários advocatícios. Essa rotina administrativa não foi prevista na criação da lei, prevendo, por exemplo, a cobrança pela Lançadoria Municipal e o depósito em conta corrente dos Procuradores Municipais.

Tal correção foi feita pela Lei Municipal nº. 4552 de 02 de abril de 2018, entretanto, a pratica demonstrou que o aprimoramento da lei ainda é necessário, por meio da retenção do Imposto de Renda pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

Assim solicitamos a análise por essa E. Casa de Leis levando à discussão à Vossa Procuradoria Jurídica, Comissões e Plenário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 30 de janeiro de 2020

JOSE TADEU DE RESENDE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 03 de 2020

"Altera a Lei 4.347 de 20 de agosto de 2014 que disciplina o recebimento de honorários advocatícios, em processos judiciais em que é parte o Município de Piedade conforme especifica".

Jose Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da lei municipal nº. 4.347 de 20 de Agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
.....

§1º Os valores decorrentes a título de honorários advocatícios serão divididos igualmente e transferidos mensalmente aos Procuradores Municipais, mediante depósito bancário nas contas correntes indicadas pelos servidores, após a dedução do Imposto de Renda a ser realizada pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 30 de janeiro de 2020.

Jose Tadeu de Resende
Prefeito Municipal